

**EMENDA Nº - CMMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)**

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

III – a definição da ordem de prioridade para a análise de processos e para a realização de perícias médicas e análises documentais, com prioridade absoluta para os casos que envolvam idosos, pessoas com deficiência grave ou doença terminal; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa determinar que a definição da ordem de prioridade na análise de processos e realização de perícias médicas e análises documentais no âmbito do Programa de Gerenciamento de Benefícios observe prioridade para os casos que envolvam idosos, pessoas com deficiência grave ou doença terminal.

A inclusão desta prioridade expressa é fundamental por uma questão de justiça social. Cidadãos idosos, com deficiência grave ou doença terminal frequentemente dependem integralmente dos benefícios previdenciários ou assistenciais para garantir sua subsistência e acesso a tratamentos de saúde. A demora na análise de seus pedidos ou na realização de perícias pode acarretar sofrimento desnecessário e agravamento de suas condições de vulnerabilidade.



LexEdit
* C D 2 5 8 4 0 8 9 5 7 5 0 0

Priorizar tais grupos no âmbito do Programa assegura que os esforços concentrados para a redução de filas e agilização de procedimentos beneficiem primeiramente aqueles que mais necessitam da proteção social do Estado. A medida acelera o acesso a direitos fundamentais e reforça o compromisso do Poder Público com os princípios da dignidade humana e da solidariedade social, que devem nortear a atuação da Previdência Social.

Assim, pedimos o apoio para a emenda.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Deputado Paulinho da Força
(SOLIDARIEDADE - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258408957500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força



* C D 2 5 8 4 0 8 9 5 7 5 0 0 *